

QUAL IMPORTÂNCIA DO CENSO- IBGE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AOS MORADORES DE RUA E POR QUE ELES NÃO SÃO CONTADOS NESSE PESQUISA ESTATÍSTICA?

Rute Mota de Moraes¹, Andreza Santana Castro²

RESUMO: Este trabalho tem como objetivo entender a importância das políticas públicas na vida e na economia do país, no decorrer dele veremos que uma grande parcela da população é excluída da principal pesquisa elaborada no país e que caso fosse adicionados poderia facilitar a resolução de programas sociais voltado a reabilitação dessas pessoas na sociedade, com o intuito de terem uma vida digna como é alentado na Constituição, espera se que na XIV pesquisa essas populações participe visto que a democracia é para todos.

ABSTRACT: The objective of this work is to understand the importance of public policies in the life and economy of the country. It could facilitate the resolution of social programs aimed at the rehabilitation of these people in society. In order to have a dignified life as envisioned in the Constitution, it is hoped that in the XIV investigation these populations will participate since democracy is for everyone.

KEYWORDS: homeless people, Statistics, Population census, Public Policies.

INTRODUÇÃO

Segundo o artigo 1º da Constituição Federal de 1988 o Brasil é um país democrático, ou seja, todos os cidadãos participam do desenvolvimento do mesmo, porém é sabido que essa participação nem sempre é igualitária a todos; a democracia foi instituída pelos gregos os quais todos os homens, excluindo as mulheres e servos, poderiam participar da Assembleia dos Cidadãos (LEMON; CORBO, 2014). Infelizmente até o momento há essa separação de pessoas sobretudo limitando seu acesso a políticas públicas os quais levariam as pessoas a poderem efetivamente participar das decisões do país.

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade Anhanguera Unopar.

² Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário, Professora da Faculdade Anhanguera Unopar de Guanambi, e-mail: Andreza.castro@Kroton.com.br, lattes: <https://lattes.cnpq.br/1191516022067702>

No artigo 3º e 6º da nossa Carta Maior foi estipulado que o objetivo da nossa República é ter uma sociedade com bem-estar e sem nenhuma discriminação cabendo ao Estado promover o básico para a subsistência como: saúde, educação, lazer entre outros. Porém para que haja projetos com o intuito de melhorar a vida da população seria necessário conhecer as necessidades dos brasileiros, só assim os serviços públicos seriam eficazes pois não adiantaria construir hospitais para os sãos, dar comida a quem não tem fome, e faculdades para quem não possuem ao menos escolas de ensino básico. Com isso o que não é compreendido até o momento é por que os moradores de rua não são contados pelo Censo demográfico- IBGE, qual a importância desta pesquisa para a efetivação dos serviços públicos, e quais as dificuldades encontradas por eles que dificultam o acesso aos serviços públicos?

Com isso para melhor esclarecer o tema, a pesquisa foi elaborada de forma bibliográfica e estatística ao qual este trabalho foi dividido em três capítulos além desta introdução sendo que o primeiro fará um passeio sobre a evolução e a criação das pesquisas do IBGE, o segundo nos mostrará as diversidades do perfil dos moradores em situação de rua e o terceiro buscará trazer a denúncia apresentada à ONU contra o Brasil, e pôr fim foram traçadas algumas considerações sobre o tema.

DESENVOLVIMENTO

A criação do Censo demográfico

Para que haja políticas públicas principalmente aquelas direcionadas a um grupo de pessoas que necessitam com mais veemência da assistência do Estado é necessário que seja feitas pesquisas para observar a melhor maneira de atuação do poder público; por isso em 1936 foi criado pelo Ministério do Planejamento no governo de Getúlio Vargas o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) com a finalidade de ser: principal provedor de dados e informações do País, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal. (IBGE, portal) porém as pesquisas do IBGE não englobavam toda a população do país com isso em 1940 foi criado o Censo demográfico, uma pesquisa elaborada pelo mesmo instituto, porém de caráter nacional:

O Censo Demográfico tem por objetivo contar os habitantes do território nacional, identificar suas características e revelar como vivem os brasileiros, produzindo informações imprescindíveis para a definição de políticas públicas e a tomada de decisões de investimentos da iniciativa privada ou de qualquer nível de governo. E também constituem a única fonte de referência sobre a situação de vida da população nos municípios e em seus recortes internos, como distritos, bairros e localidades, rurais ou urbanas, cujas realidades

dependem de seus resultados para serem conhecidas e terem seus dados atualizados. (IBGE, 2022)

Essa pesquisa tem como finalidade ser usada como base para a elaboração de vacinas, criações de programas sociais como: auxílio Brasil, vale gás, BPC e para construções de escolas, hospitais e postos de saúde além de contribuir com as empresas privadas pois estas também usam a pesquisa do Censo para direcionar a abertura de empresas e seus nichos de clientes. Atualmente está acontecendo, com atraso, o XIII censo demográfico o qual é feito de 10 em 10 anos sendo o último feito em 2010, porém por causa da pandemia houve o atraso de 2 anos sendo este aplicado em 2022, ressalta-se que para manter o fluxo o próximo está sendo planejado para ser elaborado em 2030. Segundo o manual do recenseador 2022 é pesquisado:

- O total da população do país por sexo e faixa etária
- A expectativa de vida
- Nível de escolaridade da população
- Condições de trabalho e rendimento
- A taxa de mortalidade no período da pandemia (2019-2022)
- Mobilidade física
- Qualidade da moradia
- Religião

Porém acontece uma ressalva sobre os moradores do país que podem adentrar nas pesquisas, pois só é permitido contar as pessoas que residem em casas, apartamentos ou moradias improvisadas, ou seja, se há uma pessoa morando em uma tenda na rua ela deve ser contada (como residente de um domicílio improvisado) porém caso esteja dormindo sob papelões ou mesmo cobertores estas não podem ser contadas pois segundo o instituto eles não tem moradia. Então percebemos uma contradição quando se diz que essa pesquisa é feita para conhecer a real situação do país pois os que possuem menos recursos para sobreviver não podem participar dessa estatística.

E a indagação que permanece é: como políticas públicas chegam aos moradores de rua se eles sequer podem participar da pesquisa? Foi essa mesma indagação que deu ênfase ao movimento “Criança não é de rua” um movimento que ocupou tanto a sede do IBGE em Salvador como em diversas outras capitais com o objetivo que esses moradores fossem contabilizados na pesquisa do Censo (VIGNÉ,

2018), com isso podemos dizer que um dos artigos mais difundidos da nossa Constituição vigente não encontra aplicabilidade no Censo demográfico, o artigo 5º em seu caput diz:

“Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes [...]” (BRASIL, 1998)

e como não sabemos quantos são, onde vivem e o que precisam para retomar a dignidade não é possível garantir aos moradores de rua políticas públicas capaz de solucionar/apaziguar o problema, ou seja, proporcionar a eles uma vida melhor.

O decreto 7.053 diz em seu artigo 1º diz que “Fica instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto.” (BRASIL, 2009) e acrescenta nos demais artigos que as políticas públicas devem ser implementadas tanto pelo União como pelos Estados; então pelo que entendemos nesse caso deve ser feita uma pesquisa separadamente para que seja implantada tais políticas públicas.

Alguns Estados já estão tentando elaborar suas próprias formas de contabilização da população que mora rua, em outros casos organizações independentes tomaram para si a responsabilidade para tentar impulsionar a resolução do problema; não veja nesse caso o morador de rua como um problema, mas sim a situação desumana em que vivem, muitos não possuem nenhum tipo de auxílio governamental pois nem sabe como fazer ou não possuem forma de pedir. Pensemos junto, como um morador de rua iria requerer um auxílio emergencial que foi implementado no período da pandemia se não possuem celular, nem internet e muito menos instrução ou informação de como fazer é certo que havia pontos de apoio, mas o agravante é o preconceito ainda implementado em nossa sociedade que contribui para a dificuldade do requerimento deste e de outros benefícios; outro ponto a ser citado é que naquele momento todos deveriam passar a maior parte do tempo possível em casa, e quem não possui moradia fazia o quê? Sim pois ter uma moradia é um princípio instituído na Constituição no seu artigo 6º quando diz: “São direito de todos a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988)

Segundo o instituto IPEA, 2020 (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) estimasse que em 2020 havia 221.869 pessoas em situação de rua no país, agora pensemos na quantidade que foi aumentada nos decursos desses 2 últimos anos, ou os que morreram e não serão contabilizados, sim pois uma das perguntas do questionário do Censo demográfico é “morreu alguém que morava na residência no período de 2019 até 31 de julho de 2022?” Segundo a sociedade Brasileira para Solidariedade o índice de pessoas sem teto que recebem benefícios governamentais é muito baixo. A Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate em 2020 trouxe essa tabela abaixo para facilitar a compreensão da situação:

Acesso a programas do governo

11,5%
recebem benefícios de
órgãos governamentais



Benefícios mais citados



(SETOR, Terceiro. 2022)

Ou seja 88,5 % dos moradores de rua não possuem nenhum acesso a programas governamentais. Um agravante para a dificuldade dos moradores em ter serviços públicos é a falta de documentação.

CENSO SUAS: é uma pesquisa respondida pelos órgãos públicos para que possam ser implantadas políticas públicas nas cidades, veja bem acima falamos que muitos moradores de rua não possuem nenhum benefício governamental, o próprio IBGE divulgou que 1,5% (quase três milhões) da população não possuem documento pessoas então como o Censo SUAS (OLIVEIRA, 2021) vai saber ao certo quantos moradores de rua realmente existe; alguns deles deixaram ser dominados por substancias ilícitas, outros são estrangeiros que adentraram no país, alguns por falta de provento para se manter foi obrigado a morar nas ruas e como pode uma pesquisa respondida tão somente por um órgão não tendo investigação na pratica poderia dirimir a vida de tantas pessoas?.

Em 2014 foi feita uma pesquisa experimental de amostragem no Rio de Janeiro com o intuito de acrescentar essa parcela da população, porém como podemos perceber visto a execução da pesquisa isso não foi executado no nesse XIII Censo demográfico novamente excluindo a parcela mais carente da população. Para minimizar as consequências da falta de informação prefeituras e órgão públicos de algumas regiões estão tentando elaborar meios para contribuir na vida dessas pessoas como o multirão de regulamentação documentar que aconteceu em Brasília tento participado a justiça estadual, federal e eleitoral.

No primeiro mutirão, o TJ-DF atendeu 140 pessoas, o TRE, 38, e a Justiça Federal, 51. Deu-se orientação jurídica para 74 pessoas com 34 processos distribuídos pela DPU e 115 atendimentos pela DPDF. Foram expedidos documentos como RG para 72 pessoas, feitos 12 atendimentos pela CEF de extrato do FGTS com vistas à liberação do valor depositado. (AUS, Advogados, 2022)

Movimento como esse foi replicado em São Paulo juntamente com ONGs que contribuíram cuidado da alimentação, cabelo, roupas, procurando ajudar já no ato de regulamentação dos documentos inscrever essas pessoas no Cad- Único além de outras coisas. O respaldo de informação que falta para que outros Estados também apliquem essa mesma política social talvez seja implementado com as informações que o Censo demográfico apresentaria.

Perfil dos moradores de rua

Mesmo que algumas pesquisas tentem retratar o perfil das pessoas residentes nas ruas é relevante ressaltar todos tem realidades variadas chegando a ficar sem moradia por desavenças familiares, uso de entorpecente, falta de emprego entre outros, as necessidades se tornam parecidas quanto a dificuldade de sobreviver, como é dito pelo (COSTA, apud BOCCHINI; KONCHINSKI, 2010) a execução das políticas públicas deve observar esse diversidade que levou as pessoas a estarem nessa situação visto que o que a aplicação na reintegração a sociedade de um usuário de drogas não deve ser aplicada ao morador de rua que está nessa situação porque ficou sem emprego, ora cada caso precisaria ser analisada atendendo a necessidade do cidadão.

Sobre os “novos” moradores de rua, resultado da pandemia Cristiana Brasil diz:

O que a gente está vendo nas ruas são as pessoas absolutamente sem dinheiro porque perderam seus empregos. Muitos conflitos familiares. É assustador o número e é um público diferente do público de sempre. É um público que não era e ficou vulnerável. (BRASIL, Cristina, 2021)

PERFIL DO MORADOR DE RUA NO BRASIL



(SETOR, Terceiro. 2022)

O Brasil foi denunciado a ONU

Em 2017 aconteceu uma denúncia a ONU sobre a violência contra a população de rua no Brasil, alegando que os moradores de rua estão escassos de políticas públicas e que a violência tem aumentado levando a muitas mortes; segundo o Centro Nacional de Defesa de Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Material Reciclável (CNDDH) 69 moradores de rua morreram em 2017, cabendo nos ressaltar que 10 pessoas morreram no mesmo ano no Estado de São Paulo por estarem expostas ao frio (SCHRAMM, 2017), ou seja a falta de aplicabilidade das políticas públicas e o desinteresse dos gestores públicos levaram a tal realidade.

Cabe nos destacar que as ações do ex-prefeito João Dória e do ex-governador Geraldo Alckmin ambos de São Paulo que retirou a força moradores do bairro Santa Efigênia -Cracolândia- sob o pretexto de reabilitar a área e torna-la mais favorável ao convívio social; é sabido aquela região é de interesse comercial pois está no centro da cidade e que o fluxo de moradores das ruas na visão deles “desvaloriza”

a economia; outro ponto apontado na denúncia é que os desabrigados buscam por moradias, as quais o Estado não oferece e quando faz colocar os moradores de rua em periferias o que dificulta a busca por emprego. (SCHRAMM, 2017)

Segundo a relatora especial da ONU Leilani Farha deveria ter acontecido mais acolhimento da legislação do país quanto ao momento de dificuldades financeira que foi enfrentado no período de pandemia, ela ressalta que o país permitiu acontecer despejo e reintegração de posse nesse período o que contribuiu para que muitas pessoas fosse morar nas ruas, o que agravou a situação visto que as pessoas deveriam ficar em casa. Para Leilani, a “persistente desigualdade, distribuição desigual de terra e a pobreza em escala global” são o que aumenta e perpetua os moradores de ruas. (CIDADE NOVA, editora). Segundo a revista da Universidade Metodista de São Paulo:

Os moradores de rua fazem parte de um grupo vulnerável, com tendência de crescimento exponencial nos últimos anos devido ao prolongamento da crise econômica da última década. Verifica-se nesse texto que entes políticos e a sociedade civil se organizam para trazer alento para essa população e diminuir os impactos da discriminação. Os estudos mostram que o problema é complexo, tendo em vista o caráter heterogêneo dos vulneráveis, exigindo da sociedade e do poder público avaliações individuais em respeito à peculiaridade de cada caso. Os especialistas afirmam que a questão deve ser analisada de maneira interdisciplinar, de modo que envolvam psicólogos, assistentes sociais, outros profissionais da saúde, bem como os operadores do direito, pois estes últimos lidam diretamente com a aplicação constitucional da dignidade da pessoa humana. Infere-se que o alcance da constituição e das legislações extravagantes já ecoam, mesmo que timidamente, com o objetivo de agasalhar aqueles que, literalmente, vivem nas ruas. Nota-se na pesquisa que a jurisprudência moderna traz reflexões importantes para esse debate, pois ao sustentar que não se devem fazer desapropriações em tempos pandêmicos e que morador de rua tem direito igual a qualquer outro cidadão, os julgadores aplicam o princípio da igualdade material, como também expõem a política de exclusão social existente no Brasil. (GOMES; STANGORLINI, 2021)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É entendido por todos que saber de onde vem o problema não o torna já resolvido, mas mostra onde pode começar a buscar a solução, a média de idades dos moradores de rua é de 41 anos, em 2014 a expectativa de vida dos brasileiros era 74 anos, ou seja em média desses moradores de rua tem 50% de vida ainda pela frente, visto o caráter social, é desumano a pessoa passar todo esse tempo sem dignidade pois não possuem lugar para tomar banho, nem alimentos e proteção contra o frio o sol e a chuva, além visto o caráter econômico do país são quase três milhões de pessoas que poderiam estar contribuindo para a melhoria da economia e se encontra parado, veja bem a proporção de tributos que seriam arrecadados

por mês se cada um tivesse ao menos um salário mínimo que desse para manter o básico da vida. Lutar para que essas pessoas sejam contabilizadas no Censo demográfico é tirar uma venda dos olhos e trazer esses invisíveis para luz com o intuito que o Estado busque meios de melhorar as políticas públicas, pois devemos tratar os iguais com igualdade e os desiguais no tamanho de sua desigualdade, e como diria Bobbio “são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez, nem de uma vez por todas” (BOBBIO apud TORRES, 2010)

REFERÊNCIAS

ADVOGADOS, Ubirajara e Silveira. A justiça reconhecendo direitos dos moradores de rua. AUS Notícias. Link: <https://www.aus.com.br/justica-reconhecendo-direitos-dos-moradores-de-rua/>.

BRASIL, Agência. Perfil dos moradores de rua forma grupo heterogêneo. Jusbrasil. 2010. Link: <https://agencia-brasil.jusbrasil.com.br/noticias/2211904/perfil-de-moradores-de-rua-forma-grupo-heterogeneo>.

BRASIL, Constituição Federal. 1988. Link: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br)

BRASIL, Cristina Índio do. Pandemia aumenta número de moradores em situação de rua no Rio. Agência Brasil. 2021. Link: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-08/pandemia-aumenta-numero-de-moradores-em-situacao-de-rua-no-rio>.

BRASIL, [Decreto nº 7053](http://www.planalto.gov.br), 2009. Link: [Decreto nº 7053 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br)

IBGE. O IBGE. Gov.br. Link: <https://ibge.gov.br/aceso-informacao/institucional/o-ibge.html>.

IBGE. População: Censo Demográfico. Comitê de estatísticas sociais. Publicado em 2022. Link: <https://ces.ibge.gov.br/apresentacao/portarias/200-comite-de-estatisticas-sociais/base-de-dados/1146-censo-demografico>.

CIDADANIA, Ministério da. Censo SUAS. Gov.br. 2020. Link: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/gestao-do-suas/vigilancia-socioassistencial-1/censo-suas>.

GOMES, Reginaldo dos Santos; STANGORLINI, Aline Regina Alves. Direitos fundamentais dos moradores de rua nos centros urbanos. Portal Metodista de periódicos científicos e acadêmicos. 2021. Link: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/1036352>.

LEMOS, Daniel de Souza. CORBO, Claudio. Democracia no Estado Democrático de Direito. Jus.com.br. 2014. Link: <https://jus.com.br/artigos/33274/democracia-no-estado-democratico-de-direito>.

OLIVEIRA, Joana. Invisíveis no Brasil, sem documento e dignidade: “Eu nem no mundo existo”. El país. 2021. LINK:[Invisíveis no Brasil, sem documento e dignidade: “Eu nem no mundo existo” | Atualidade | EL PAÍS Brasil \(elpais.com\)](#)

OLIVEIRA, Laís Santos. População em situação de rua no Brasil: da invisibilidade à crise de inefetividade dos direitos humanos fundamentais. 2016. Link <https://jus.com.br/artigos/52032/populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil>.

SCHRAMM, Franciele Petry. Violência contra população em situação de rua no Brasil é denunciada à ONU. Terra de Direitos. 2017. Link: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/violencia-contra-populacao-em-situacao-de-rua-no-brasil-e-denunciada-a-onu/22629>.

SETOR, Terceiro. Saiba quantas pessoas moram na rua no Brasil em 2022. Link: <https://sbsrj.org.br/moradores-de-rua-brasil/>.

TORRES, Edgar Marcelo Rocha. A importância do controle social da prestação dos serviços públicos concedidos aos particulares. 2010. Link: <https://jus.com.br/artigos/15011/a-importancia-do-controle-social-da-prestacao-dos-servicos-publicos-concedidos-aos-particulares>.

VIGNÉ, Júlia. Moradores em situação de rua não aparecem nos dados do IBGE; ação pede inclusão. 2020. Link: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/moradores-em-situacao-de-rua-nao-aparecem-nos-dados-do-ibge-acao-pede-inclusao/>.

WENTZEL, Marina. ONU critica 'incoerência' de governo brasileiro ao não impedir despejos em meio a pandemia. BBC news Brasil. 2020. Link: [ONU critica 'incoerência' de governo brasileiro ao não impedir despejos em meio a pandemia - BBC News Brasil](#)